



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

EMENDA REGIMENTAL Nº 1/2001

(Revogada pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, de 10.3.2022)

~~Dá nova redação ao artigo 15 do Regimento
Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre~~

~~O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições
legais,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º O artigo 15 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre
passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Compete ao relator da Câmara de Férias, a quem o feito for distribuído, decidir
pedidos de liminar em mandado de segurança, **habeas corpus** e demais medidas que reclamem
urgência, incumbindo ao colegiado o julgamento do mérito”.~~

~~Art. 2º A presente emenda regimental entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Rio Branco-AC, 20 de junho de 2001.~~

Desembargador **Arquilau Melo**
Presidente

Desembargador **Ciro Facundo**
Vice-Presidente

Desembargador **Feliciano Vasconcelos**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~Corregedor-Geral da Justiça~~

~~Desembargadora~~ **Eva Evangelista**
Membro

~~Desembargador~~ **Eliezer Scherrer**
Membro

~~Desembargador~~ **Jersey Pacheco**
Membro

~~Desembargador~~ **Francisco Praça**
Membro

Publicado no DJE nº 2.041, de 22.06.2001, fl. 1.